



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Des. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR

### Terceira Câmara Cível

Processo nº 0622436-20.2017.8.04.0001

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

Apelado: Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA – MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO PROCON À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PENALIDADE ADMINISTRATIVA IMPOSTA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÕES DAS REGRAS CONSUMERISTAS – ARTIGOS 56 E 57 DO CDC – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECUSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I - O PROCON, na condição de órgão de defesa do consumidor, exerce poder de polícia em relação às normas protetivas estabelecidas na Lei nº 8.078 /1990, o que o habilita a impor multas em casos de transgressões das regras consumeristas;

II - Deve ser observado o regramento previsto no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê que a penalidade deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, razão pela qual, neste caso, impõe-se a confirmação da sentença;

III - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 0622436-20.2017.8.04.0001**, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a **Terceira Câmara Cível** Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala das Sessões, em Manaus, 14 de maio de 2021

**Desembargador**

**Presidente**

**Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior  
Relator**